Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3338/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15/2015
PROTOCOLO	: 1562962
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
VALOR	: R$ 1.008.250,00
RELATOR	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., objetivando a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) computadores do tipo desktop e 500 (quinhentos) monitores.

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n. 08/2014 resultante do Pregão Eletrônico n. 145/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 21/2014, receberam julgamento quanto a PRIMEIRA E SEGUNDA FASES, sendo declarados REGULARES através do Acórdão da Segunda Câmara n. 1519/2015 (peça 23).

Neste momento processual analisa-se a TERCEIRA FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 26) como o Ministério Público de Contas (peça 28) analisaram os autos e consignaram pela REGULARIDADE e aprovação da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrado pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de execução financeira contratual, apresenta-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o Termo de Encerramento do Contrato, acostado à peça 19, f. 263/264.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

VALOR DO CONTRATO	R$	1.008.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.008.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	1.008.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.008.250,00

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação desta prestação de contas de execução financeira contratual.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR os atos de execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo n. 21/2014, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 21/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.ECLSETAC.ASC/DSSM